

ADVOACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 23.305/CAP/10

Vera Lúcia Maria de Macedo Silva – Masp. 362723-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 01.10.09.

Revisão de proventos – Inclusão de vantagem pessoal na base de cálculo do 6º quinquênio e do adicional de 10 % (trintenário) – Desprovinamento.

Não há que se falar em direito a inclusão da vantagem de pessoal na base de cálculo do 6º quinquênio e do adicional de 10 % (trintenário) da servidora, uma vez que os mesmos foram adquiridos em Novembro de 2001, ou seja, após a entrada em vigor da EC nº 19/98 que pacificou o entendimento que os adicionais adquiridos a partir da sua vigência incidirão sobre o vencimento básico.

DELIBERAÇÃO Nº 23.306/CAP/10

Júlio Expedito Mário – Mat. 205282-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.307/CAP/10

Jerônimo Xavier – Mat. 502421 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.306/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.308/CAP/10

Joaquim Camilo Rosa – Mat. 5683 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.306/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.309/CAP/10

Maria do Socorro Monteiro – Mat. 504936-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.05.10.

Recurso interposto por pessoa que não é servidora pública – Reajuste – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estados, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública.

DELIBERAÇÃO Nº 23.310/CAP/10

Jurandi Pereira dos Santos – Mat. 514228-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 29.04.10.

Reajuste de 10 % - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Prejudicado.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de Deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 23.311/CAP/10

Maria Helena de Souza – Masp. 10511137 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10.

Servidora da FHEMIG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

V.v. – O Parecer Normativo nº 14.854/AGE não deve retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes da sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.312/CAP/10

Maria de Lourdes Pereira – Masp. 10524494 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.311/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.313/CAP/10

Maria Martins de Moura – Masp. 10384709 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.311/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.314/CAP/10

Helena dos Santos Souza – Mat. 504136 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.309/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.315/CAP/10

Adão Correia dos Santos – Mat. 514535 – – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10.

Servidor do DER/MG –m Reajuste – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 23.316/CAP/10

Maria Albina dos Santos – Mat. 500378-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.309/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.317/CAP/10

José Anastácio dos Santos – Mat. 511987 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 29.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.310/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.318/CAP/10

José Martins – Mat. 28433 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.315/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.319/CAP/10

Orlando Batista da Silva – Mat. 57922 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004. Ademais, conforme informação de fls. 06, o reclamante recebeu o reajuste de 10%, concedido pelo Decreto nº 36.829/95.

DELIBERAÇÃO Nº 23.320/CAP/10

José Ferreira Gomes – Mat. 77071 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.319/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.321/CAP/10

Saul Vieira Valadares – Mat. 9288 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004. Ademais, conforme informação de fls. 10, o reclamante recebeu o reajuste de 10 %, concedido pelo Decreto nº 36.829/95.

DELIBERAÇÃO Nº 23.322/CAP/10

Orciano Sebastião da Costa – Mat. 27569 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004. Ademais, conforme informação de fls. 07, o reclamante recebeu o reajuste de 10 %, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, por força de decisão judicial.

DELIBERAÇÃO Nº 23.323/CAP/10

Osvandir Pinto Ribeiro – Mat. 515437-5 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004. Ademais, conforme informação de fls. 08, o reclamante recebeu o reajuste de 10 %, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, por força de decisão judicial.

DELIBERAÇÃO Nº 23.324/CAP/10

Orlando Paulo dos Santos – Mat. 521167 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.323/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.325/CAP/10

Orlando Barbosa Lima – Mat. 524837 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.323/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.326/CAP/10

Jorge Antunes – Mat. 522137-4 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.323/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.327/CAP/10

João Rodrigues dos Santos – Mat. 513235-5 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 06.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.323/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.328/CAP/10

Maria das Graças da Silva – Masp. 490035-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10.

Contagem recíproca - Atividade privada – Férias-prêmio – Descontinuidade do vínculo da servidora - Desprovidimento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores a publicação

da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. No entanto, conforme noticiam os autos os autos, houve descontinuidade do vínculo da servidora, uma vez que a mesma teve várias designações a partir de 15.07.1987. Não há que se falar em direito a percepção de férias-prêmio, uma vez que o vínculo funcional da servidora era precário, desta maneira a recorrente não preenche os requisitos para a concessão do benefício, qual seja ser servidor efetivo ou ocupante de função pública. No que tange ao recebimento do PASEP, a servidora não fez jus ao citado benefício quando de sua aposentadoria por ter sido cadastrada após 1988.

DELIBERAÇÃO Nº 23.329/CAP/10

Rosária Maria Dias Leite – Mat. 4245-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 13.05.10.

Adicional sobre remuneração – Aposentadoria proporcional – Desprovidimento.

Adicional sobre remuneração ou adicional trintenário previsto no inciso VI do art. 31 da Constituição Estadual, somente pode ser concedido quando o servidor implementar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes desse prazo, somente nos casos em que a Lei dispense tratamento especial. Não há que se falar em direito da servidora ao citado benefício tendo em vista que o adicional trintenário não se aplica aos casos de aposentadoria proporcional.

DELIBERAÇÃO Nº 23.330/CAP/10

Cecílio Nery dos Santos – Mat. 20123-1 – Conselheira Edméa Rocha. Julgamento 24.07.97.

Título declaratório – Restabelecimento de seu vencimento básico correspondente ao cargo de Assistente Administrativo – Desprovidimento.

O cargo em comissão de Assistente Administrativo a que se refere o Decreto nº 16409/74, não sofreu alteração e nem foi transformado em outro cargo. Não há que se falar em direito a continuidade de percepção do vencimento no referido cargo, visto que o referido cargo, visto que o requerente não pertenceu ao antigo órgão autônomo Imprensa Oficial, quando de seu apostilamento.

DELIBERAÇÃO Nº 23.331/CAP/10

Maria Helena Guimarães Santos – Mat. 207447-4 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 24.04.08.

Aulas facultativas – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, “no processamento da reclamação, observar-se-á o seguinte: I- a reclamação deverá ser formulada em 3 (três) vias e conter, além de dados informativos sobre a identidade do reclamante, a situação funcional e o endereço completo, a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito do servidor, além da declaração do reclamante de que não postulou o mesmo pedido em juízo” (g.n.). Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido, por ausência de fundamentação do seu direito, como também de qualquer comprovação referente à diminuição de aulas facultativas, ou até mesmo, a demonstração inequívoca de quais foram as aulas dadas, ainda não recebidas.

DELIBERAÇÃO Nº 23.332/CAP/10

Bruno Rodrigues Brandão – Masp. 1110675-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.04.10.

Efetivação no serviço público – Ausência de implementação dos requisitos estabelecidos em lei – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito a efetivação do servidor, tendo em vista que o recorrente adentrou nos quadros públicos em 2005, dezessete anos após a promulgação da CF/88, que exige expressamente a aprovação em concurso público para ingresso em cargo e empregos públicos.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao recorrente o direito a efetivação na Escola Estadual Gentil Vasconcelos posto que, independente de numeração de cargos, esteve designado para exercer a função pública de professor, especificamente, para aquela escola entre 01.02.2006 até 31.12.2007, cumprindo assim, os requisitos para obter a efetivação no serviço público estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 23.333/CAP/10

Simone de Fátima Lourenço Friedrich – Masp. 381404-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 18.02.10.

Efetivação no serviço público – Ausência de implementação dos requisitos estabelecidos em lei – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito a efetivação da servidora no serviço público, uma vez que a mesma não comprova ser detentora de função pública do art. 4º da Lei nº 10254/90, ou que tenha sido estabilizada nos termos do artigo 19 do ADCT da CF, ou que tenha sido designada para exercer qualquer outra atividade precária no período de 1995 até 1997, exceto por ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, fato este que não gera nem sequer a expectativa de efetivação por qualquer dos dispositivos legais suscitados.

DELIBERAÇÃO Nº 23.334/CAP/10

Edna Barbosa Oliveira dos Santos – Masp. 350054-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 17.09.09.

Efetivação no serviço público – Ausência de implementação dos requisitos estabelecidos em lei – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito a efetivação da servidora no serviço público, uma vez que o dispositivo no art. 19 do ADCT da CF não se aplica a sua situação, visto que a recorrente não preenche o requisito temporal exigido pelo dispositivo, qual seja, cinco anos continuados de exercício.

DELIBERAÇÃO Nº 23.335/CAP/10

Beatriz Efigênia Graciano – Masp. 299516-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.04.10.

Revisão de proventos – Ausência de irregularidade – Desprovidimento. Não há que se falar em revisão de proventos da servidora, uma vez que restou comprovado nos autos que o cômputo das aulas facultativas ministradas pela recorrente, já estão inseridos no cálculo médio de sua remuneração.

Voto Vencido – A Administração deve rever a situação da servidora e notificar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que estude o caso específico da integralidade ou proporcionalidade da aposentadoria, uma vez que a servidora completou 25 anos de serviço público.

DELIBERAÇÃO Nº 23.336/CAP/10

Edson Elias Vitor – Masp. 356688-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 12.11.09.

Revisão de proventos – Inclusão de vantagem pessoal – Desprovinimento.

Não há que se falar em direito a inclusão da vantagem pessoal na remuneração do recorrente, uma vez que o mesmo passou a ocupar cargo em comissão. Desta maneira enquanto o servidor estiver percebendo o salário do cargo em comissão, este não faz jus a percepção do reajuste de 10 % sobre o seu cargo efetivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.337/CAP/10

Odair José dos Santos – Masp. 669202-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.04.10.

Revisão de proventos – Cálculo da vantagem pessoal referente à Gratificação de Estímulo a Produção Individual (GEPI) – Desprovinimento.

Não há que se falar em direito a revisão do cálculo da vantagem pessoal referente à Gratificação de Estímulo a Produção Individual (GEPI), uma vez que o citado benefício foi incorporado ao vencimento básico dos servidores das carreiras do grupo de atividades de tributação, fiscalização e arrecadação do Poder Executivo, na forma de vantagem pessoal. Desta maneira, o recorrente não sofreu prejuízo financeiro com a supressão de parte da GEPI.

DELIBERAÇÃO Nº 23.338/CAP/10

Colatino Mendes da Silva Filho – Mat. 511942 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.339/CAP/10

Rosely Fantoni Silva – Mat. 526220-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.340/CAP/10

Edson Pereira – Mat. 506997 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.341/CAP/10

Dermiro Adelino Modesto – Mat. 515850 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.342/CAP/10

Edmar Ferreira de Aquino – Mat. 511120 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.343/CAP/10

Dilson Helbert Mendes Costa – Mat. 507648-X - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.344/CAP/10

Jeanine de Oliveira Myrinck – Mat. 401860 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.345/CAP/10

Luiz Gonzaga Pereira de Souza – Mat. 2235 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.346/CAP/10

Apolinário Pereira Cardozo – Mat. 516335 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.347/CAP/10

Evaldo Ferreira da Silva – Mat. 526474 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.348/CAP/10

José Carlos Parreiras – Mat. 401839 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.349/CAP/10

Gessy Alves Versiani – Mat. 501665-7 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.350/CAP/10

José Osvaldo de Almeida – Mat. 527535- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.351/CAP/10

Geraldo Bernardes dos Santos – Mat. 66340-9 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.352/CAP/10

Rosângela Carvalho Bizotto – Mat. 4021-5 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.338/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.353/CAP/10

Maria Helena dos Santos - Mat. 904554-3 - Conselheira Elisa Penna. Julgamento 20.05.10.

Contagem recíproca – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art. 41, Decreto nº 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 23.354/CAP/10

Cláudia Helena da Silva – Masp. 1058993-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 20.05.10.

Inclusão de beneficiário – Inexistência de comprovação da relação de dependência – Desprovinimento.

Não há que se falar em direito à inclusão da mãe da recorrente como beneficiária do IPSEMG, tendo em vista que não ficou comprovada a

relação de dependência econômica, conforme preceitua o art. 4º, II, parágrafo 5º da LC nº 64/2002.

Voto Vencido – Deve ser assegurado a recorrente o direito de incluir sua mãe como beneficiária do IPSEMG, uma vez que a legislação vigente assegura ao servidor público a possibilidade de inclusão como segurado dependente, os seus ascendentes diretos que comprovem relação de dependência financeira.

DELIBERAÇÃO Nº 23.355/CAP/10

Ana Lúcia Bicalho Brant – Masp: 203.635 – Conselheiro Washington Xavier. Julgamento, 12.02.97.

Promoção por acesso – Inconstitucionalidade – Aplicação da norma contida no artigo 37, II da Constituição Federal – Desprovemento.

Nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. São inconstitucionais as formas de provimento derivado representadas pela ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos e empregos públicos.

DELIBERAÇÃO Nº 23.356/CAP/10

Waldete José Rodrigues – Masp. 1022515-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 29.04.10.

Averbação de tempo de serviço especial – Norma Constitucional – Emenda – Provimento Parcial.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço relativo à diferença entre a nova certidão emitida pelo INSS e o tempo anteriormente considerado pela Administração (2 anos, 2 meses e 11 dias). Contudo, os efeitos patrimoniais dessa averbação devem repercutir apenas sobre os benefícios eventualmente concedidos ao servidor no período de até 5 anos antes do protocolo dessa nova certidão emitida pelo INSS junto à Administração Pública Estadual. A data deste protocolo deve ser certificada pela Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 23.357/CAP/10

Edgar Ferreira da Cunha – Masp. 298.612-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 30.07.09.

Título declaratório – Pagamento das diferenças apuradas entre as remunerações – Provimento Parcial.

A apostila do recorrente deve ser calculada considerando-se o cargo em comissão e o cargo efetivo por ele ocupados no momento em que ele foi exonerado do primeiro cargo em 15-02-2003. Como o pagamento foi feito em atraso pela Administração, sobre o montante apurado deve-se incidir atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, bem como correção monetária pelo atraso de pagamento. Caso o montante seja negativo, como já ocorreu com inúmeros servidores estaduais, não deve ser debitado à conta do recorrente, nos termos do entendimento já exarado por este Conselho.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento da diferença das remunerações, referente ao seu Título Declaratório retroativo à data do requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 23.358/CAP/10

Margareth Martins Lage – Masp. 1049690-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 08.04.10.

Anulação da Deliberação nº 21.372/CAP/08 por vício de legalidade – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

A Deliberação nº 21.372/CAP/08 deve ser anulada e revisada, tendo em vista que a mesma estava eivada de vício de legalidade, desta maneira deve ser garantido à servidora a restituição dos valores descontados de sua remuneração observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 17-11-2005, uma vez que é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria.

Voto Vencido – Não há previsão regimental para que novos Conselheiros revejam deliberações pretéritas deste Conselho, principalmente quando os autos foram regularmente analisados e decididos. Vale ressaltar que conforme preceitua o artigo 42, parágrafo 2º do Decreto nº 43.697/03 “não havendo apresentação de recurso, no prazo estabelecido neste artigo, a decisão transitará em julgado na esfera administrativa”.

DELIBERAÇÃO Nº 23.359/CAP/10

Edgar Antunes Cerqueira Júnior – Masp. 1049485-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 08.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 23.358/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.360/CAP/10

Mônica da Consolação França Alves – Masp. 349.408-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 08.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 23.358/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.361/CAP/10

Sergino Venâncio Camargo – Mat. 49.120 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Recebimento por força de decisão judicial – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.362/CAP/10

Maria Perpétuo Socorro Costa – Mat. 527.726-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.363/CAP/10

Mércia de Fátima Jabbur Machado – Mat. 4.020 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.364/CAP/10

Luzia Sebastiana Magalhães – Mat. 205.493 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.365/CAP/10

Paulo Dias Ferreira – Mat. 4.824 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.366/CAP/10

Edimir Matias da Silva – Mat. 4.181 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.367/CAP/10

Waldir Pedro Rocha – Mat. 510.477 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.368/CAP/10

Wagner Cavazza Pinto Coelho – Mat. 4.793 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.369/CAP/10

Antônio Reis de Oliveira – Mat. 502.708 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.370/CAP/10

João Mota – Mat. 524.987 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.371/CAP/10

Edmar Lobato – Mat. 40.354-7 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.372/CAP/10

Remaclo José da Silveira – Mat. 515.911 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.373/CAP/10

Experidião Pereira – Mat. 509.468-2 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.361/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.374/CAP/10

Sebastião Sousa Sobrinho – Mat -1366 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 27.05.10.

Servidor do DER/MG - Reajuste – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03-Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 23.375/CAP/10

Hailton José Martins – Mat-516065- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 27.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Ausência de petição dirigida ao CAP – Regimento Interno do Conselho, Artigo 19, Decreto 43.697/03 - Não conhecimento.

Nos termos do artigo 19, I do Decreto nº 43.697/2003, “a reclamação deverá ser formulada em 3 (três) vias e conter além de dados informativos sobre a identidade do reclamante, a situação funcional e o endereço completo, a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito do servidor, além da declaração do reclamante de que não postulou o mesmo pedido em juízo” Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido, haja vista que não consta dos autos petição recursal dirigida ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 23.376/CAP/10

José Marques Neto- Masp-1017904-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Título declaratório – Pagamento das diferenças apuradas entre as remunerações – Desprovinimento.

Não há que se falar em direito ao recebimento das diferenças apuradas entre as remunerações do recorrente no momento da concessão do seu título declaratório, tendo em vista que a sua apostila restou devidamente calculada ao considerar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio Laboratorial e o cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, Por ele ocupado no momento em que ele foi exonerado do cargo em 01-03-07, ocasião em que restaram preenchidos todos os requisitos legais necessários ao deferimento do título declaratório.

Voto Vencido - Deve ser assegurado ao recorrente o direito ao recebimento da diferença apurada entre o cargo de chefe de Divisão e o cargo efetivo bem como a concessão de 5/10(cinco décimos).Sobre o montante apurado deve-se incidir correção mensal retroativo à data da concessão do apostilamento, ou seja, 01-03-2007.

DELIBERAÇÃO Nº 23.377/CAP/10

Mauro Lúcio Gomes Pereira – Masp. 1017478-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 26.03.09.

Progressão horizontal e vertical – Preenchimento nº 36.033/94- Provinimento parcial.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à progressão, uma vez que o mesmo cumpriu todos os requisitos do Decreto Estadual nº 36.033/94. Não há que se falar em progressão na carreira do servidor em período anterior à 14/07/01,uma vez que o recorrente foi efetivado por meio da EC.49/01 e o efetivo exercício do cargo público é requisito para a concessão do citado benefício. Tendo em vista a ocorrência de punição disciplinar do servidor em data de 14-04-03, o período referente ao ano de 2003 não pode ser computado para fins de progressão.